

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 964, DE 2024

Altera a Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, para especificar os cargos técnico-administrativos em educação do quadro de pessoal da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada IZA ARRUDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise altera o Anexo IV da Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018. Essa Lei, em seus arts. 12 a 25, dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), por desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), e sobre condições e procedimentos para sua implementação.

O Anexo IV da Lei nº 13.651, de 2018, especifica a distribuição por classes dos cargos técnico-administrativos, criados pelo inciso II do art. 20 dessa Lei para essa universidade: 893 (oitocentos e noventa e três) cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 628 (seiscentos e vinte e oito) cargos de nível intermediário classe “D” e 265 (duzentos e sessenta e cinco) cargos de nível superior classe “E”.

O projeto de lei detalha, para o mesmo número de cargos criados pela Lei, as respectivas nomenclaturas e sua respectiva distribuição quantitativa. A proposição segue o regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e



de Cidadania. Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DA RELATORA

De fato, o Anexo IV da Lei nº 13.651, de 2018, na prática, apenas replica, fazendo referência à denominação constante do respectivo plano de carreira, o que dispõe o inciso II do art. 20 dessa Lei: 893 cargos técnico-administrativos em educação (TAE), dos quais 628 de nível intermediário (TAE NC “D”) e 265 de nível superior (TAE NC “E”).

Desse modo, tem razão o Poder Executivo em propor alteração desse Anexo, para especificar a nomenclatura de cada um e a respectiva quantidade dos cargos de técnico-administrativos criados para a nova universidade. Sem esse detalhamento, a UFAPE não pode realizar concursos públicos para contratação dos técnicos. Essa especificação está conforme a relação de cargos previstos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Ressalta-se que a proposta, por tratar apenas da especificação da nomenclatura dos cargos já criados na Lei nº 13.651, de 2018, não gera, por ora, impacto orçamentário. Ademais, como destaca a justificação da proposição, os provimentos e repasse dos cargos para a UFAPE ficam condicionados à previa autorização de ampliação por parte do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 964, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)
Relatora

